



Contrato n°00(5 / 2020 - SECJEL

Processo nº P102447/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E H. DA SILVA E LAZER INSTALAÇÕES LTDA, NA FORMA QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e o SR. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA, inscrito no CPF nº 055.031.464-41, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA, com sede na Travessa Coronel Mont'Alverne, nº 50, Campo dos Velhos, Sobral/CE, CEP: 62.030-120, Fone: (88) 9.9961.7209, e-mail: hrosainstalacoes@hotmail.com, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.479.662/0001-84, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. HAROLDO DA SILVA ROSA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 96031011807, e do CPF nº 285.167.613-04, residente e domiciliado em Sobral/Ce, na Travessa Coronel Mont'Alverne, nº 50, Campo dos Velhos, Sobral/CE, CEP: 62.030-120, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 214/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 214/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

#### 3.2. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
17	GERADORES MÓVEIS. CONTENDO NO MÍNIMO: CAPACIDADE DE 160 A 180 KVA, TRIFÁSICOS, 60 HZ.	UNID / DIÁRIA	89	R\$ 1.377,77	R\$ 122.621,53





	Descrição Complementar: duração de no mínimo 12h, disjuntor de proteção, carenado e silenciado em nível de ruído sonoro de 82 db a 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 03 jogos de cabos de 120mm /4 lances/ 25 metros flexíveis (120mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem, transporte, combustível para funcionamento, com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre número 16 mm2, no mínimo, com 5 metros com conectores, e 01 grupo gerador nas mesmas dimensões para ficar em Standby, com operador. Silencioso. Acompanhado com extintor.				
18	GERADORES MÓVEIS. CONTENDO NO MÍNIMO: CAPACIDADE DE 230 A 275 KVA, TRIFÁSICOS, 60 HZ.  Descrição Complementar: duração de no mínimo 12h, disjuntor de proteção, carenado e silenciado em nível de ruído sonoro de 82 db a 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 03 jogos de cabos de 120mm /4 lances/ 25 metros flexíveis (120mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem, transporte, combustível para funcionamento, com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre número 16 mm2, no mínimo, com 5 metros com conectores, e 01 grupo gerador nas mesmas dimensões para ficar em Standby, com operador. Silencioso. Acompanhado com extintor.	UNID / DIÁRIA	14	R\$ 1.665,00	R\$ 23.310,00
Valor To	R\$ 145.931,53				

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 145.931,53 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos).







5.2. O preço é fixo e irreajustável.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.
- 6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- 6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

despesas decorrentes contratação serão provenientes dos recursos: 2201.27.812.0047.1.217.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

2201.27.813.0047.2.213.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

2201.27.811.0047.2.221.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

2201.11.334.0049.2.235.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

2201.13.244.0049.2.236.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

2201.08.128.0049.2.239.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

2201.13.392.0048.2.255.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

2201.13.391.0048.2.257.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

2201.27.812.0047.2.264.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

# CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993
- 8.3. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Página 3 de 7





#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à execução:
- 10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:
- 10.1.1.1. Considerando-se do recebimento, por parte do(s) vencedores(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Notas(s) de Empenho(s), a entrega do objeto será feita diariamente de forma demandada, considerando sábados, domingos e feriados, das 08:00h às 20:00h, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE.
- 10.1.1.1.1. Sempre que se fizer necessário, os serviços deverão ser executados, em horários diferentes daqueles previstos no item anterior.
- 10.1.1.2. As desmontagens das estruturas descritas neste Termo serão realizadas pela CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do encerramento do evento.
- 10.1.1.3. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.
- 10.1.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- 10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

4

Página 4 de 7







- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.11. Serão por conta da licitante vencedora, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;
- 11.12. A licitante vencedora obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;
- 11.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da licitante vencedora, inclusive os ônus decorrentes.
- 11.14. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte, a montagem e desmontagem, bem como o fornecimento de todo o material e utensílios necessários para execução do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Simone Rodrigues Passos, Coordenadora de Cultura, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- 14.1.1. Multa moratória calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal, nos seguintes percentuais: a) 3% (três por cento) em caso de mora não superior a 30 (trinta) dias;

4

Página 5 de 7

2





- b) 5% (cinco por cento) em caso de mora superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) 7% (sete por cento) em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias;
- 14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 14.1.1.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou de confecção da ata de registro de preços, descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- 14.1.1.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "p", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- 14.1.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 14.1.1.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- 14.1.1.7. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 14.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- 14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- 14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.
- 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.
- 15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO





17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 14 de FEVENCIRO

IGOR JOSÉ ARAÚJO SECRETARIA DA CULTURA. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER CONTRATANTE

HAROLDO DA SILVA ROSA H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA CONTRATADO

Testemunhas

ANMA WINNIE 1030020C7078 BARROS YMA

CPF: 983. 455.673-04

Visto:

Coordenador Jurídico da CONTRATANTE

Sebastião Martins da Frota Neto

Assessor Jurídico OAB/CE N° 24.704

de serviços de locação de equipamentos de iluminação para palco e painel de led para dar suporte na realização de eventos na eidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 217/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 179.058,81 (cento e setenta e nove mil, cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Simone Redrigues Passos. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Igor José Araíjo Bezerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Emerson Santos Nascimento. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECIEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0013/2020-SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADO: AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.281.612/0001-50. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada, MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 214/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 265.769,04 (duzentes e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Símone Rodrigues Passos, PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Igor José Araújo Bezerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Alana Cristina Mesquita Albuquerque. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0014/2020-SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, CONTRATADO: SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.104.410/0001-04. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada, MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 214/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 83.743.18 (oitenta e três mil, setecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Simone Rodrigues Passos, PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Igor José Araújo Bezerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Elpídio Luiz Pereira Neto. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0015/2020-SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADO: H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.479.662/0001-84. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada, MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 214/2019, VALOR GLOBAL: R\$ 145.931,53 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Simone Rodrigues Passos. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Igor José Araújo Bezerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Haroldo Da Silva Rosa. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. ONDE SE LÊ: Sobral, 28 de dezembro de 2019. LEIA-SE: Sobral, 27 de dezembro de 2019. Sobral, 14 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Renan de Azevedo Portela. Sebastião Martins da Froia Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

REGULAMENTO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SOBRAL - CARNAVAL 2020 - 1. PREÂMBULO - 1.1. O Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 toma público, para conhecimento dos Grêmios Recreativos Escolas de Samba, o REGULAMENTO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SOBRAL - CARNAVAL 2020. 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - 2.1. O Desfile das Escolas de Samba de Sobral 2020 será organizado pela Secretaria da Cultura. Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL em parceria com o Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes - ECOA e obedecerá aos princípios, normas e critérios contidos no presente regulamento, bem como seus anexos, 2.2. Para o acompanhamento do Desfile das Escolas de Samba de Sobral 2020, apuração e premiação, a imprensa (escrita, televisionada e mídias virtuais), serão eredenciadas até o dia 20 de fevereiro de 2020, via link disponibilizado no site oficial da SECJEL (secjel.sobral.ce.gov.br). 3. DA FICHA TÉCNICA DA ESCOLA DE SAMBA - 3.1. Os representantes das escolas de samba participantes deverão apresentar a Ficha Técnica da Escola de Samba (ANEXO I) devidamente precuchida e assinada à Coordenação de Cultura da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL até o dia 19 de fevereiro de 2020. 4. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO DESFILE - 4.1. O desfile de que trata este regulamento será realizado na Passarela do Samba Marinho Pereira, situada na Praça São João, nesta cidade, no dia 25 de fevereiro de 2020 (terça-feira de carnaval). 4.2. O desfile terá início, impreterivelmente, às 19h (dezenove horas). 4.3. O percurso do desfile terá a seguinte trajetória: concentração na praça Coluna da Hora, seguindo pela avenida Dom José em direção a Passarela do Samba Marinho Pereira na Praça São João e com dispersão na rua Cel. Mont'alverne. 5. DAS AGREMIAÇÕES PARTICIPANTES - 5.1. O Desfile das Escolas de Samba de Sobral 2020 será composto pelas agremiações que foram devidamente selecionadas pelo edital nº 004/2019 de Credenciamento para Apoio às Escolas de Samba de Sobral/ce 2020, bem como pela chamada pública nº001/2020 da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL. 5.2. A escola de samba deverá apresentar no desfile, no mínimo, 120 (cento e vinte) brincantes e 3 (três) carros alegóricos. 5.2.1. Para cada carro alegórico serão contabilizados como brincantes até 05 (cinco) empurradores. 5.3. A escola de samba participante poderà desfilar com até 15% (quinze por cento) do total de brincantes composto por crianças e adolescentes (até 16 anos), sendo da responsabilidade da agremiação recolher a devida autorização dos país/responsáveis (ANEXO III). 6. DA ORDEM E TEMPO DE APRESENTAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA - 6.1. As apresentações no Desfile das Escolas de Samba 2020 obedecerá à ordem decrescente da classificação do carnaval do ano anterior. Caso haja inserção de uma nova escola fica facultado que ela abrirá o desfile daquele referente ano. 6.2. O tempo de apresentação será de 40 (quarenta) minutos para cada escola participante, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos. 6.2.1. O início da contagem do tempo de apresentação se dá a partir da entrada da escola de samba participante no pórtico de entrada da passarela. 7. DO JULGAMENTO E DA COMISSÃO JULGADORA - 7.1. Os jurados, membros da Comissão Julgadora, avaliarão as escolas de samba com base em 08 (oito) quesitos: a) Enredo; b) Evolução; c) Bateria; d) Samba-Enredo; e) Alegoria; f) Fantasia e Adereço; g) Comissão de Frente; h) Mestre-Sala e Porta-Bandeira. 7.2. O corpo de Jurados para análise e pontuação dos quesitos do Desfile das Escolas de Samba, que será num total de 8 (oito) componentes, serão escolhidos da seguinte forma profissionais de reconhecimento cultural na linguagem carnavalesca, sendo todos com notórios conhecimentos na árca cultural a ser comprovado mediante curriculo. O presidente do corpo de jurados será escolhido dentre funcionários da equipe da SECJEL ou ECOA. 7.3. Os jurados atribuírão notas de 05 (cinco) a 10 (dez) em números inteiros e escritos também por extenso, sendo permitida somente a quebra de meio ponto (0.5). 7.3.1. Eventual nota rasurada pelo jurado será contabilizada como nota 05 (cinco). 7.4. Em caso de empate, o desempate se dará conforme a maior nota, por quesito, na seguinte ordem: a) Enredo; b) Evolução; c) Bateria; d) Samba-Enredo; e) Alegoria; f) Fantasia e Adereço; g) Comissão de Frente; h) Mestre-Sala e Porta-Bandeira. 7.5. O resultado final de cada Escola de Samba, será colocado em um envelope, no qual será devidamente lacrado e assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora e o respectivo representante da Escola de Samba. O envelope se manterá lacrado até o dia da apuração geral. A abertura dos envelopes deverá ser feita pelo responsável legal no intuito de se classificar os vencedores da premiação, mantendo assim a transparência e